

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI N° 2.147/2019

"Dispõe sobre nova redação ao "caput" do artigo 2º, incisos I e II, da Lei Municipal n. 2.098/2018, de 13 de dezembro de 2018, e dá outras providências."

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 2º, incisos I e II, da Lei Municipal n. 2.098/2018, de 13 de Dezembro de 2018, passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - O valor do "Vale Alimentação", previsto na edição desta Lei, será de acordo com os incisos I e II, deste artigo, e, deverá ser utilizado, preferencialmente, na aquisição de produtos de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza em estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Manduri, e que estejam devidamente credenciados pela instituição financeira aludida no artigo 1°, desta Lei:

I – no período de 01.09.2019 a 31.12.2019 – valor de R\$70,00 (setenta reais); II – no período de 01.01.2020 a 31.12.2020 – valor de R\$100,00 (cem reais)."

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, vigendo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 28 de agosto de 2019.

PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada e registrada na secretaria administrativa da Prefeitura, na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PUBLICA